



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA NÚMERO QUINZE

Aos vinte e oito dias do mês de Junho de Mil Novecentos e Noventa e Seis, pelas vinte e uma horas, verificada a existência de quorum, reuniu-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho em Sessão Ordinária, para o que tinha sido convocada pelo seu Presidente, nos termos da Lei, a Assembleia Municipal deste Concelho, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- **Um - Mercado Municipal de Manteigas - Actualização dos Valores das Taxas de Ocupação das Lojas, Bancas e Terrados e a Base de Licitação (Taxas de adjudicação);**
- **Dois - Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Manteigas - Regulamento - Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio;**
- **Três - Contratação de dois Empréstimos para Investimento / Desporto e Tempos Livres (Centro de Férias e Sicó) e Empréstimo para Investimento / Abastecimento de Água - C.G.D/B.E.I.);**
- **Quatro - Apreciação de qualquer outro assunto de interesse para o Concelho.**

Aberta a Sessão e depois de conferidas as presenças dos Deputados desta Assembleia, verificou-se a ausência dos Deputados Albino Massano Leitão, José Manuel Novo de Matos e Manuel José Gomes Lucas.

O Senhor Presidente da Mesa desta Assembleia iniciou a Sessão, cumprimentando os presentes e congratulou-se, em nome pessoal e em nome da Assembleia Municipal, pela nomeação do Engenheiro António da Cunha Direito para director do Parque Natural da Serra da Estrela. Seguidamente informou os senhores Deputados que todos os ausentes haviam dado prévio conhecimento das suas ausências, pelo que as faltas eram consideradas justificadas. Referiu também que o Senhor Deputado Albino Leitão havia pedido suspensão de mandato por 180 dias.

O Senhor Vereador António da Cunha Direito interveio para agradecer os cumprimentos e elogios recebidos e colocar-se ao dispor de todos. Apresentou também as suas despedidas, uma vez que já pediu suspensão de mandato de Vereador da Câmara Municipal.

Seguidamente, o Senhor Presidente da Assembleia abriu o período de inscrições para o público que quisesse intervir, tendo-se inscrito os Munícipes Maria Isabel Gusmão de Carvalho, António Manuel Martins Baptista e Nuno Manuel Matos Soares.

A Senhora Munícipe Maria Isabel Gusmão de Carvalho interveio na qualidade de Delegada Escolar de Manteigas, tendo agradecido a colaboração prestada pelo Executivo ao longo do ano escolar e solicitando que, se for possível, seja substituído o telhado da Escola Primária da Vila e que seja posta a vedação nessa mesma Escola durante as férias de verão, afim de evitar problemas tão graves ou mais ainda dos que os verificados ao longo deste ano, no concernente à segurança da Escola.

O Senhor Munícipe António Manuel Martins Baptista referiu que o motivo das suas intervenções habituais nas Assembleias são supra partidárias. Reiterou o seu protesto sobre o impasse do concurso da Estrada Nacional 232. Em sinal de protesto ao mau estado do piso, fez questão de mostrar aos presentes os amortecedores que trocou no seu carro, que têm menos de um ano de utilização.

Chamou também a atenção para que a Rua da Enxertada, na zona acabada de concluir, seja sinalizada para evitar os excesso de velocidade de quem aproveita a embalagem para subir melhor a Rua, uma vez que poderá acontecer um acidente grave, devido à falta de visibilidade.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Congratulou-se com a nomeação do Senhor Engenheiro Direito para director do Parque Natural e disse, que em sua opinião, o Provedor do Ambiente deve ser o Engenheiro António José Monteiro.

O Senhor Nuno Manuel Matos Soares solicitou ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre o relatório da inspecção do IGAT à Câmara Municipal no que se refere ao concurso para admissão de um Operador de Sistemas Estagiário do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manteigas.

Aproveitou também a oportunidade para referenciar que o relatório prova que não houve qualquer compadrio, como havia sido alvitado por alguns membros da Assembleia, e que nesse caso, tanto ele como o júri e a Câmara Municipal mereciam, no mínimo, um pedido de desculpas pelas graves acusações sem fundamento, de que foram alvo. Também fez questão de realçar que se existem funcionários na Câmara Municipal que entraram para o quadro sem habilitações e mesmo sem concurso, tal não se verificou neste mandato, mas sim nos anteriores.

O Senhor Presidente da Mesa informou o munícipe que deveria pedir à Câmara Municipal certidão das actas e do relatório, caso esteja interessado em mover um processo judicial contra quem efectuou as acusações.

O Senhor Munícipe Luís José dos Santos Melo chamou a atenção para as limitações que o G.T.L. está a levantar à recuperação de casa no Centro Histórico da Vila. Referiu que o P.D.M. já é bastante limitativo e que o G.T.L. está a sê-lo ainda mais.

No tocante à E.N. 232 disse que tem tentado fazer a pressão possível junto dos responsáveis deste assunto e junto de alguns jornalistas para que publiquem alguns artigos para o assunto não cair no esquecimento da opinião pública. Referiu ainda que a nível de Assembleia da Republica um Senhor Deputado pelo Circulo da Guarda fez chegar ao Ministro das da tutela através de requerimento e de intervenção no plenário da Assembleia de 27 de Junho.

O Senhor Presidente abriu o período de **Antes da Ordem do Dia** tendo começado por dar a conhecer a correspondência recebida, tendo-a colocado à disposição dos interessados.

O Senhor Presidente da Mesa colocou a acta da sessão anterior em discussão. O Senhor Deputado Albino Cardoso disse que a sua intervenção sobre a Conta de Gerência estava deturpada, pois não continha a indicação de voto. Disse também que não estava muito correcta a maneira como constava da acta, em relação à pergunta feita ao membro da Assembleia pertencente ao Conselho Consultivo de Saúde, pois embora se diga na acta que a pergunta ficou sem resposta devido ao membro em causa se ter ausentado momentaneamente, no entanto ele estava na sala aquando da pergunta.

O Senhor Deputado Adelino Custódio respondeu-lhe que não havia saído da sala com o propósito de não lhe responder, e que se quisesse lhe respondia agora à pergunta feita. Sobre o Inquérito de Saúde nada tinha para dizer, pois a Comissão Consultiva de Saúde ainda não tinha reunido para o debater. Apenas nos primeiros dias de Julho isso irá acontecer.

Não tendo havido mais considerações a registar, o Senhor Presidente da Mesa pôs à votação a acta da sessão anterior, tendo sido aprovada por maioria, com uma abstenção do Senhor Deputado Carlos Alberto Viegas, por ausência.

Para discussão neste período, inscreveram-se os Senhores Deputados Manuel Quaresma Domingos, Albino Cardoso e Carlos Fraga Viegas.

O Senhor Deputado Manuel Domingos disse que a intervenção do Senhor Deputado Luís Melo, no que diz respeito à E.N. 232, já era conhecida, pois consistia na teoria da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

desculpabilização que o PSD tem seguido sobre os últimos dez anos de governo, ou seja, já esqueceram. Perguntou também se o inquérito aos Serviços Administrativos da Câmara Municipal já tinha sido feito e quais os resultados.

O Senhor Deputado Albino Cardoso chamou a atenção para a saída da parte velha do Caminho da Enxertada, que deve ser tapada.

Sobre o muro junto ao cemitério, a terra continua a ir para o meio da estrada. Perguntou qual irá ser a solução. Perguntou também sobre as obras da Entrada da Vila, que durante o dia estão mal sinalizadas e que há muito lixo no meio da estrada. Se houver um acidente de quem é a culpa? Do empreiteiro, da Câmara, ou de quem?

Questionou ainda qual o objectivo do protocolo com a Escola de Hotelaria, se já há projecto para a Estrada Nacional 338 e, na Rua 1º de Maio, garagem do Senhor José Maria Direito, estão a acontecer obras. Qual a sua finalidade?

O Senhor Deputado Carlos Viegas saudou o Senhor Engenheiro António da Cunha Direito pela sua nomeação para Director da Parque.

Perguntou também porque é que a Comissão de Acompanhamento das Penhas Douradas ainda não está a funcionar. Disse ter sido levantado pelo Partido Popular o problema dos Deputados desta Assembleia passarem a ter um seguro de acidentes pessoais, e perguntou porque e que esta matéria ainda não foi agendada.

Deixou o seu protesto pelos Vereadores que não estão presentes às reuniões do Executivo assinarem as actas e disse que não há cobertura legal para tal situação.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu às questões colocadas, começando por se congratular uma vez mais com a nomeação do Senhor Engenheiro António da Cunha Direito para Director da Parque Natural da Serra da Estrela e de ter o gosto de ver aprovados já com o novo director o Parque de Campismo e a Praia Fluvial do Concelho de Manteigas.

Deu também os parabéns ao Senhor Vereador José Manuel Cardoso por ter terminado a sua licenciatura na pretérita Quarta-feira.

No que respeita à EN 232 a Câmara Municipal continua a colher apoios, pois ao Senhor Governador Civil da Guarda, depois de fazer o percurso viu a necessidade premente das obras. Também a Câmara Municipal da Guarda está muito interessada no assunto e conjuntamente foi solicitada uma audiência ao Senhor Ministro da tutela, para lhe propor que exista uma variante ao percurso actual, a ser levada a cabo pelo lado de Gonçalo.

Sobre o telhado da Escola, o Gabinete Técnico irá estudar o assunto.

No respeitante às casas do Centro Histórico não se pode ultrapassar o PDM e as soluções, embora lentas, têm sido conseguidas.

A Escola do Ambiente teve o seu tratamento burocrático e pessoal e espera-se que depois de passar este período mais ou menos convulsivo dos exames nacionais, a situação continuará a avançar no bom sentido. Quanto à Escola de Hotelaria o protocolo ainda não é um documento fechado, é sim uma base de trabalho para se poder responsabilizar alguém pela utilização das instalações do Centro de Férias da Sicó, que ao mesmo tempo poderá servir de complemento financeiro para a própria Escola.

Quanto à Estrada Nacional 338, já foi feito o levantamento aéreo e espera-se que brevemente seja entregue a um gabinete, a elaboração do projecto.

Quanto ao portão da Rua 1º de Maio, é assunto que corre a nível administrativo da Câmara Municipal, nada tendo chegado ao Executivo no que lhe diz respeito.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

No tocante ao facto das actas serem assinadas pelos membros do Executivo que não estão presentes, não vê impedimento para que tal possa acontecer. No entanto, se tal procedimento for ilegal, nenhum membro do Executivo volta a proceder nestes termos. O inquérito aos Serviços Administrativos ainda não foi executado, pelo que não há resultados para anunciar à Assembleia.

Feito um pequeno intervalo, passou-se de seguida à ordem de trabalhos.

Ponto Um - Mercado Municipal de Manteigas - Actualização dos Valores das Taxas de Ocupação das Lojas, Bancas e Terrados e a Base de Licitação (Taxas de adjudicação);

Pedi para intervir o Senhor Deputado Luís Melo, dizendo que a taxa de actualização de 15% lhe parecia exagerada.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que aquela taxa só era actualizada de 3 em 3 anos, pelo que se tinha considerado uma actualização média de 5% anual.

Não tendo havido mais perguntas, o Senhor Presidente da Mesa pôs à votação a proposta, tendo sido aprovada por unanimidade.

Ponto Dois - Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público no Concelho de Manteigas - Regulamento - Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio;

Os Senhores Deputados Manuel Quaresma Domingos, Albino Cardoso e Luís Melo pediram para intervir.

O Senhor Deputado Manuel Quaresma Domingos referiu que concordava plenamente com o Regulamento apresentado.

O Senhor Deputado Albino Cardoso disse que o Regulamento era quase uma transcrição do Decreto-Lei e que o ofício enviado aos comerciantes tinha sido antecipado pois não se sabia se o Regulamento iria ser aprovado.

O Senhor Deputado Luís Melo perguntou porque é que o artigo 2º, alínea g), excluía a venda de gás, pois até é um produto altamente necessário.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu ao Senhor Deputado Albino Cardoso que o ofício era apenas para lembrar aos comerciantes que havia saído nova legislação sobre os horários de funcionamento e que tinham que comunicar à Câmara Municipal o horário que pretendiam praticar, segundo impunha o Decreto-Lei 48/96. Aos Senhor Deputado Luís Melo respondeu que a exclusão se devia ao facto de a Lei em vigor impor que assim aconteça.

Não havendo mais questões a colocar, o Senhor Presidente da Mesa pôs à votação o Regulamento que a seguir se transcreve, tendo sido aprovado por unanimidade.

Artigo 1º

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, no Concelho de Manteigas, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 2º

- a) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.
Nas noites de Sexta-feira para Sábado e de Sábado para Domingo e nas que antecedem feriados e dias em que, por tradição não se trabalha no Concelho, poderão estar abertos até às 3 horas.
- b) Os clubes, cabarets, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- c) São exceptuados dos limites fixados em a) e b) os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.
- d) O Mercado Municipal tem o seguinte horário:
 - * De Terça a Sexta-feira, abre às 7,30 horas e encerra às 18,30 horas;
 - * Ao Sábado abre às 7,30 horas e encerra às 16 horas;
 - * Nos Sábados de Mercado Mensal (2º Sábado de cada mês): abre às 7,30 horas e encerra às 18 horas. Encerra aos Domingos e Segundas-feiras.
- e) Pensões, residenciais, hotéis ou casas de pernoita funcionarão permanentemente.
- f) Farmácias, hospitais e casas de saúde, poderão funcionar permanentemente.
 - * Só poderão funcionar permanentemente, as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme turno de serviço permanente nos termos da alínea 4) do n.º 2 do artº 10º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, com emissão de parecer da Câmara Municipal.
- g) As estações de serviço e postos de venda de combustíveis (excluindo gás butano e propano) indispensáveis ao serviço público, poderão funcionar permanentemente.

Artigo 3º

Os estabelecimentos de venda ao público localizados nos espaços denominados centros comerciais cumprirão os períodos de abertura previstos nos artigos 1º e 2º consoante a natureza do ramo ou sector em que se integram.

Artigo 4º

As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5º

As farmácias deverão afixar diariamente, em lugar bem visível do exterior, um dístico indicativo da farmácia que nesse dia se encontra em serviço.

Artigo 6º

É proibida a realização do Mercado Mensal nos dias de feriado obrigatório, considerando-se transferido para o Sábado seguinte.

Artigo 7º

As disposições deste regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horário de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

Artigo 8º

O mapa do horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior.

Artigo 9º

O não cumprimento deste regulamento constitui contra-ordenação punível com coima do valor abaixo indicado, cuja aplicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas para a respectiva Câmara Municipal:

* Valor das coimas:

a) Não afixação do horário:

⇒ de 30.000\$00 a 90.000\$00, para pessoas singulares;

⇒ de 90.000\$00 a 300.000\$00, para pessoas colectivas.

b) Funcionamento fora do horário estabelecido:

⇒ de 50.000\$00 a 750.000\$00, para pessoas singulares;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

⇒ de 500.000\$00 a 5.000.000\$00, para pessoas colectivas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para poder produzir efeitos imediatos.

Ponto Três - Contratação de dois Empréstimos para investimento/Desporto e Tempos Livres (Centro de Férias e Sicó) e Empréstimo para investimento/Abastecimento de Água - C.G.D/B.E.I.);

Foi presente o ofício nº. 1227/96-DCP datado de 96.05.16 da Caixa Geral de Depósitos, sobre a linha de crédito “CGD/BEI” para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

I - PROPOSTA

Informamos V. Ex^a que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalização do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

Deixa-se, no entanto, anotado que poderão eventualmente ocorrer ligeiros ajustamentos ao clausulado contratual, em resultado de alterações que venham a ser aconselhadas pela Comissão das Comunidades Europeias, dado que se aguarda a aprovação formal do contrato-tipo, conforme previsto na Convenção.

II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Abertura de crédito.

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até 21.000 (vinte e um mil) contos, financiado com fundos do Banco Europeu de Investimento (BEI).

3. FINALIDADE - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):

- Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas - Remodelação.

4. PRAZO GLOBAL - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.

5. PERIODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO - Os primeiros 24 meses do prazo.

6. UTILIZAÇÃO

6.1. A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

6.2. A Caixa poderá, a todo o tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.1..

7. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5º Piso 1000 LISBOA) sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem n.º **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

8. TAXA DE JURO CONTRATUAL



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:

- “prime rate” da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;
- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem dos juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações:

- a) Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..
- b) Uma bonificação do Estado, a cargo da Direcção Geral do Tesouro, durante todo o prazo do empréstimo e correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 13% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela.

9.2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

9.3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.

9.4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os n.ºs. 9.2. e 9.3. e, por conseguinte, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que possam resultar do processo de revisão das bonificações admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo de empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.

9.5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação do reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

9.6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LIQUIDA

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A taxa de juro líquida inicial será definida na data de perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1,325% ao ano.

11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

11.1. Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

11.2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

12. **FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósito à Ordem n.º 343/230 referida na cláusula 7ª, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

13. **CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devido juros moratórios à taxa de juro que vigorar em cada momento, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

14. **CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA

15.1. Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.

15.2. A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

16.1. O Município obriga-se ainda a:

- a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, não podendo este ser alterado sem a aprovação da Caixa;
- b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- c) Não apresentar qualquer outro pedido de participação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da DGVXI e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4 a aprovação deixará de Ter efeito, devendo o Município devolver as bonificação que tenha recebido.
- 16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.
- 16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente ao previsto, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final do investimento.
- 16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.
- 17. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.
- 18. RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:
- 18.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos.
- 18.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.
- 19. FORO** - Fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

III - FORMALIDADES

1. A conclusão do contrato fica dependente de envio à Caixa dos seguintes documentos:
 - a) Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinando por quem obrigue o Município.
 - b) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta.
 - c) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.
3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicada a esse Município.

Esta proposta é válida por 60 dias.

Esclarecidos, novamente, os termos do pedido de autorização da Câmara, e de que a aprovação deveria ser feita em minuta, procedeu-se à votação que aprovou, por



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

unanimidade e autorizou a contratação do empréstimo atrás referido, de conformidade com os termos da minuta já referenciada.

Foi presente o ofício nº. 1180/96-DCP datado de 96.05.14 da Caixa Geral de Depósitos sobre a linha de crédito “CGD/BEI” para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais e da prioridade nº. 4 do QCA 1994/1999, que a seguir se transcreve:

I - PROPOSTA

Informamos V. Ex^a que foi autorizado o empréstimo solicitado por esse Município ao abrigo da Linha de Crédito em epígrafe.

Com vista à formalização do contrato, a titular por troca de correspondência, a Caixa propõe as condições adiante indicadas.

Deixa-se, no entanto, anotado que poderão eventualmente ocorrer ligeiros ajustamentos ao clausulado contratual, em resultado de alterações que venham a ser aconselhadas pela Comissão das Comunidades Europeias, dado que se aguarda a aprovação formal do contrato-tipo, conforme previsto na Convenção.

II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
- 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até 12.810 (Doze mil e oitocentos e dez) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.
- 3. FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):
 - A - Centro de Férias da Sicó - 3^a fase.
- 4. PRAZO GLOBAL** - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.
- 5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** - Os primeiros 24 meses do prazo.
- 6. UTILIZAÇÃO**
 - 6.1.** A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.
O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.
 - 6.2.** A Caixa poderá, a todo o tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.1..
- 7. FORMA DE UTILIZAÇÃO** - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 5^o Piso 1000 LISBOA) sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.
- 8. TAXA DE JURO CONTRATUAL**
A taxa de juro contratual em cada período de contagem de juros será a menor das seguintes taxas:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- “prime rate” da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;
- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem dos juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidas as seguintes bonificações:

- a) Uma bonificação do FEDER de 7, 6, 5, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..
- b) Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 13% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.

9.2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

9.3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.

9.4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os n.ºs. 9.2. e 9.3. e, por conseguinte, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que possam resultar do processo de revisão das bonificações admitido no n.º 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo de empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.

9.5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação do reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

9.6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão n.º C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LIQUIDA

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A taxa de juro líquida inicial será definida na data de perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa de juro líquida relativa ao corrente mês seria de 1,325% ao ano.

11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

11.1. Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

11.2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

12. **FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósito à Ordem n.º 343/230 referida na cláusula 7ª, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

13. **CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devido juros moratórios à taxa de juro que vigorar em cada momento, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

14. **CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA

15.1. Para garantia do capital, juros e demais encargos do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da Lei.

15.2. A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

16.1. O Município obriga-se ainda a:

- a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, não podendo este ser alterado sem a aprovação da Caixa;
- b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- c) Não apresentar qualquer outro pedido de participação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da DGVXI e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no n.º 4 a aprovação deixará de Ter efeito, devendo o Município devolver as bonificação que tenha recebido.
- 16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.
- 16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente ao previsto, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final do investimento.
- 16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.
- 17. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.
- 18. RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:
- 18.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos.
- 18.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.
- 19. FORO** - Fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

III - FORMALIDADES

1. A conclusão do contrato fica dependente de envio à Caixa dos seguintes documentos:
 - a) Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinando por quem obrigue o Município.
 - b) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta.
 - c) Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando designadamente o montante e a finalidade.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o selo branco.
3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do n.º 1, a qual será comunicada a esse Município.

Esta proposta é válida por 60 dias.

Esclarecidos, novamente, os termos do pedido de autorização da Câmara, e de que a aprovação deveria ser feita em minuta, procedeu-se à votação que aprovou, por



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

unanimidade e autorizou a contratação do empréstimo atrás referido, de conformidade com os termos da minuta já referenciada.

Ponto Quatro - Apreciação de qualquer outro assunto de interesse para o Concelho.

Foi posto à votação, por escrutínio secreto, o pedido de suspensão de mandato, apresentado pelo Senhor Deputado Albino Massano Leitão.

O pedido de suspensão de mandato por 180 (cento e oitenta) dias, foi aprovado por maioria, com onze votos a favor e quatro votos contra.

O Senhor Primeiro Secretário da Mesa informou que o Senhor Deputado Albino Massano Leitão será substituído pela Senhora Fernanda Isento Pereira.

O Senhor Deputado Luís Melo dirigiu-se ao Senhor Deputado Manuel Domingos para lhe dizer que o governo anterior foi julgado nas eleições passadas e que este o será nas próximas. Escusam de estar sempre a tentar dizer que tudo o que é de mau é culpa de quem esteve antes, porque receberam mais coisas boas que coisas más. Das boas vangloriam-se agora, das más tentam sempre empurrar para os outros.

O Senhor Presidente da Câmara informou esta Assembleia que Manteigas terá uma partida de etapa na Volta a Portugal em Bicicleta e que haverá uma que termina na Torre, no dia anterior, e outra que termina nas Penhas da Saúde no dia em que sai de Manteigas.

O Senhor Deputado José Martins Cleto chamou a atenção para vários pequenos problemas que podem ser resolvidos facilmente, como por exemplo a colocação de um espelho no cruzamento junto ao Centro Cívico, sinais de estacionamento proibido, etc. Perguntou sobre uma escritura de usucapião feita em Celorico da Beira, sobre um terreno baldio e um pontão no Ribeiro de São Sebastião.

O Senhor Presidente da Mesa questionou sobre o assunto do Largo da Liberdade, ao que o Senhor Presidente da Câmara respondeu que nada havia a acrescentar ao que já havia dito na última Assembleia.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra respondeu ao Senhor Deputado José Martins Cleto que tomou nota dos problemas apresentados e que irá providenciar a sua resolução.

O Senhor Presidente da Câmara informou que tinha conseguido, a nível da CCRC, uma promessa de 70 mil contos no sub-programa A para o Parque de Campismo da Relva da Reboleira. Informou também que o muro junto ao Bairro do Rio, viu aprovada a sua candidatura ao INTERREG.

O Senhor Vereador José Abrantes Serra informou ainda que a Musica Nova irá deslocar-se a Morlaàs, no âmbito da gemação entre as duas localidades, entre os dias 11 a 16 de Julho e que há três lugares disponíveis. Se algum Senhor Deputado quiser ir, deverá informar sobre a sua pretensão.

Cerca das zero horas, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a Sessão, da qual vai ser lavrada a presente acta, que depois de lida, comentada e votada, será assinada pelos Membros da Mesa.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MANTEIGAS